(PROJETO DE LEI Nº. 42/2017 – PMA)

LEI Nº. 2.894 DE 25 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).**

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

15. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ
001. GABINETE DO SAMAE
2.146. Manter o Gabinete do SAMAE
3.3.90.46.00.00.3002. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 8.000,00

002. DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
2.201. Manter os Serviços de Limpeza Pública e Gestão dos Resíduos
3.3.90.46.00.00.3511. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 11.000,00

003. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
2.148. Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto
3.3.90.46.00.00.3002. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 15.000,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro do exercício de 2016, da fonte 3002 Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e da fonte 3511 Taxas – Prestação de Serviços no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0021 – Serviços Urbanos	34.000,00	

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.786 de 12 de julho de 2016, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.146. Manter o Gabinete do SAMAE	8.000,00	
2.148. Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto	15.000,00	
2.201. Manter os Serviços de Limpeza Pública e Gestão de Resíduos	11.000,00	

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL